

ATA Nº.07/2015

**ATA DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALENÇA
REALIZADA NO DIA 10 DE
ABRIL DE 2015. -----**

- - - Aos dez dias do mês de abril do ano dois mil e quinze, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Jorge Manuel Salgueiro Mendes, com a presença dos Srs. Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, Anabela de Jesus Rodrigues e Diogo Antunes Pinto Gouveia Cabrita. Secretariou o Técnico Superior Carlos Alberto Puga Carvalhido. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, verificaram-se as faltas, desde já consideradas justificadas, por unanimidade, dos Srs. Vereadores José Manuel Temporão Monte e Mário Rui Pinto de Oliveira, ambos por motivos profissionais. Seguidamente, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião pelas dez horas. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- - - O Sr. Presidente, deu a palavra aos membros do executivo para as suas intervenções, tendo-se registado as seguintes intervenções: -----

Do Sr. Vereador Diogo Cabrita para dizer que é importante para qualquer terra o empreendedorismo criativo e, portanto, não pode deixar de ficar contente quando ouve falar que um empresário de Valença criou um gin tinto, o Dr. João Guterres. Mas não foi só de um empresário que se ouviu falar foi também de um possível candidato a Presidente da República que é de Valença do Minho. Apraz-lhe salientar estas notícias que foram divulgadas a nível nacional de pessoas valencianas. Também lhe apraz saber que, finalmente, vai haver uma solução para o Cine-Teatro de Valença. -----

- Da Sra. Vereadora Anabela Rodrigues para perguntar se houve algum desenvolvimento relacionado com a empresa “Famaconcret”. Disse ainda que se está a aproximar a realização do evento “Sabores da Aldeia” e espera que no corrente ano sejam

ATA N.º.07/2015

mais criativos na sessão de inauguração do que foram no ano de 2014, pois a apresentação do vídeo assim como o discurso acerca de fogos florestais não lhe pareceu, de todo, adequado para aquele evento. Disse ainda que deve haver alguma sensibilização por parte das pessoas que participam no evento de forma a que os produtos que aí sejam vendidos sejam produtos típicos de Valença e não sejam vendidos, nomeadamente, crepes, pastéis de Tentugal, produtos alentejanos, etc.-----

- Do Sr. Presidente para em relação à questão da empresa “Famaconcret” dizer que, tal como referiu na última reunião de câmara foram enviados dois ofícios à referida empresa dos quais foram rececionadas as respostas no dia de ontem. A Câmara Municipal já há alguns meses tinha solicitado a realização de uma reunião com os técnicos de ambas as partes e agora a mesma irá ser realizada. Em relação ao evento “Sabores da Aldeia” a intervenção da inauguração irá ser diferente, será no Posto de Turismo. Em relação à intervenção do ano passado acerca dos fogos florestais a mesma foi feita pois como estavam todos os Presidentes de Junta e Comissões de Baldios. presentes aproveitou-se o momento para os sensibilizar para o problema. Em resposta às intervenções do Sr. Vereador Diogo Cabrita disse esperar que este sucesso inicial se mantenha e que seja o ponto de partida para o reconhecimento de outros produtos locais, bem como, relativamente ao Professor António Nóvoa relembrando as amáveis palavras proferidas em 2012 em Coimbra, na homenagem efetuada pela Universidade, em relação a Valença e à sua pessoa. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DE 26 DE MARÇO DE 2015 – A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião de câmara de 26 de março findo. -----

Não tomaram parte na votação deste ponto, por não terem estado presentes nessa mesma reunião, os Srs. Vereadores Elisabete Domingues e Diogo Cabrita. -----

PONTO 2 – EMPREITADA DO “CILV – CENTRO DE INOVAÇÃO E LOGIS-

ATA N.º07/2015

TICA DE VALENÇA” - PLANO DE TRABALHOS:- a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração a Plano de Trabalhos apresentado pelo adjudicatário da empreitada do CILV – Centro de Inovação e Logística de Valença, nos termos da informação prestada pelo Chefe de Divisão de urbanismo e Planeamento. --
PONTO 3 – ASSOCIAÇÃO VALENCIANA DE SOCORROS MUTUOS – DOAÇÃO DO PATRIMÓNIO:- Foi presente a proposta de doação de património apresentada pela Associação Valenciana de Socorros Mútuos, registada nesta Câmara Municipal sob o n.º 1533/2015, no dia 13 de março findo, na qual foi prestada pela Chefe de Divisão Administrativa Geral a informação sob o n.º DA31/2015, datada de 02 de abril corrente, que abaixo se passa a transcrever:-----

“Exmo. Sr. Presidente

Na sequência da vontade manifestada pela Associação Valenciana de Socorros Mútuos de proceder à doação ao Município de Valença do seu património informa-se o seguinte:

A Associação Valenciana de Socorros Mútuos, foi fundada em 1864, na altura com a designação de Associação Artística Valenciana e é um espaço da memória coletiva dos valencianos que convém preservar.

O património da Associação é constituído por um imóvel e bens móveis (não discriminados).

O imóvel, sede da Associação, situa-se na Rua de São Francisco, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Valença, sob o n.º 114 e inscrito na matriz sob o artigo urbano 165 da União de Freguesias de Valença, Cristelo-Côvo e Arão, com o valor patrimonial de €164,190 (cento e sessenta e quatro mil cento e noventa euros).

A Associação pretende que o Município utilize o património a doar, nomeadamente o imóvel – antigo cine-teatro – como um equipamento dinamizador do centro histórico e espaço de atividades socioculturais.

Mais referem que a doação tem como condicionamento que o referido edifício não poderá ser *“alienado, cedido ou por outra forma desviado das finalidades para que foi doado”* sob pena de o mesmo reverter para a posse dos doadores. O mesmo sucederá se num espaço de 10 anos, nenhum aproveitamento for dado ao edifício.

DA PROPOSTA

Considerando que a materialização da vontade manifestada está dependente de aceitação da doação pretendida, por parte do Município de Valença;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º. 33.º da Lei n.º 35/2013, de 12

ATA N.º.07/2015

de setembro, compete a Câmara Municipal, aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal, a aprovação da seguinte proposta:

a) Que, de acordo com a vontade manifestada pela Assembleia Valenciana de Socorros Mútuos, seja praticada pelo executivo municipal, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º. 33.º da Lei n.º 35/2013, de 12 de setembro, decisão consubstanciada na aceitação da doação do património da Associação.

b) Que a presente proposta seja agendada para a próxima reunião do executivo;

c) Que nomeie Jorge Manuel Salgueiro Mendes, presidente da Câmara Municipal, para, outorgar a correspondente escritura de doação em representação do Município de Valença.

À consideração superior .CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA, (a) Paula Mateus.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação do património e nomear para outorgar a escritura de doação, em representação do Município de Valença, Jorge Manuel Salgueiro Mendes. -----

PONTO 4 – EMPRESA “MARTINS & MARTINS, LDA” - DOAÇÃO DE

MATERIAL – RATIFICAR:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, datado de 25 de março último, através do qual foi aceite a doação de material por parte da empresa “Martins & Martins, Lda”. -----

PONTO 5 – MAPA GLOBAL DOS OBJETIVOS DA QUALIDADE DA

AUTARQUIA PARA O ANO 2015:- A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os objetivos da qualidade da Autarquia para o ano 2015. -----

PONTO 6 – ADRIMINHO – PARCERIA INSTITUCIONAL:-

Foi presente o ofício da Adriminho registado nesta Câmara Municipal sob o nº DA 30/2015 datada de 01 de abril corrente, a propor parceria institucional, no qual foi prestada pela Chefe de Divisão Administrativa Geral a informação que se segue:-----

“Exmo. Sr. Presidente

Na sequência do convite dirigido pela ADRIMINHO, à Câmara Municipal de Valença, para que esta seja associada da ADRIMINHO, informa-se o seguinte:

A ADRIMINHO é uma associação privada, sem fins lucrativos, que visa a valorização e promoção do

ATA Nº.07/2015

Vale do Minho, mediante a dinamização e apoio a projetos e iniciativas que contribuem para o reforço da atratividade do território, para a melhoria das condições de vida das populações, para a geração de emprego local e para criação de riqueza assente nos recursos e valores do Vale do Minho.

Conforme decorre, expressamente, do n.º 2, dos Estatutos da referida associação, esta tem como objetivo promover o desenvolvimento rural entendido como um processo de melhoria das condições culturais e materiais de vida, através de iniciativas de base comunitária.

A ADRIMINHO foi criada em 12 de agosto de 1994, com o objetivo de criar uma estrutura de Gestão e Coordenação da Iniciativa Comunitária LEADER II.

Nos termos do artigo 6.º dos Estatutos, podem ser associados todas as pessoas singulares ou coletivas interessadas pelo desenvolvimento integrado e participado.

Presentemente, são sócios da ADRIMINHO:

- Associação de Municípios do Vale do Minho;
- União Empresarial do Vale do Minho;
- Associação de Produtores Florestais do Vale Minho;
- ADEMINHO – Escola Profissional do Alto Minho Interior;
- APA - Associação de Produtores de Alvarinho;
- ACIVAC – Associação Comercial e Industrial dos Vales do Âncora e Coura;
- Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Monção e Melgaço;
- AGRESTA – Associação de Agricultores do Minho;
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste;
- Adega Cooperativa Regional de Monção;
- TURIHAB – Associação de Turismo de Habitação;
- Associação Cultural, Recreativa e Desportiva – Melgaço Radical;
- ACEB – Associação para a Cooperação entre Baldios;
- Clube Celtas do Minho;
- COOPETAPE – Cooperativa de Ensino, Crl;
- Quintas de Melgaço, Agricultura e Turismo, S.A.;
- MostraCoura – Associação Para a promoção de Produtos Regionais do Alto Minho;
- COOPECOURA – Cooperativa dos Agricultores do Concelho de Paredes de Coura;
- DRAFTZONE Animação Turística, Lda;

ATA N.º.07/2015

- APPACDM – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental;
- CEVAL - Conselho Empresarial do Vale do Lima;
- IPVC – Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

A zona de intervenção da ADRIMINHO abrange os seis concelhos que constituem o território do Vale do Minho: Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Valença e Vila Nova de Cerveira.

Desde a sua criação que as principais atividades se desenvolvem em torno de projetos e iniciativas que promovem o desenvolvimento local harmonioso e integrado do Vale do Minho.

Destacam-se, pela sua importância, o apoio a projetos na área do artesanato, da produção de produtos locais de qualidade e do turismo.

A intervenção em núcleos rurais de interesse arquitetónico como forma de fixação da população e de melhoria das condições de vida nas zonas rurais, representam um eixo prioritário de atuação e reforçam o papel da ADRIMINHO na manutenção e preservação dos espaços rurais.

Ora, sendo a ADRIMINHO uma associação de natureza privada, sem fins lucrativos, a análise da matéria em causa dever-se-á centrar nos artigos 56º a 60º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, disposições legais que regulam as participações dos Municípios em entidades que não revistam natureza empresarial, designadamente, associações de direito privado, fundações e cooperativas.

Participação do Município em associações de direito privado

No dia 1 de setembro de 2012, entrou em vigor a já referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, diploma legal que veio estabelecer o novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, revogando a Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro.

O Capítulo V, da referida Lei, sob a epígrafe “Outras participações”, constituído pelos artigos 56º a 60º, vem regular a participação dos municípios em entidades participadas não societárias, designadamente, fundações, associações e cooperativas, as quais, por força da respetiva natureza, se distinguem das sociedades comerciais.

De acordo com o artigo 56º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a participação dos Municípios neste tipo de entidades fica limitada, desde logo, às entidades que prossigam fins de relevante interesse público local, devendo a sua atividade compreender-se no âmbito das atribuições das respetivas entidades públicas participantes.

Sendo a entidade participante o Município, o regime legal das suas atribuições encontra-se na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Outra das inovações aportadas pelo regime constante na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, consiste em submeter, à semelhança do que acontece com as empresas comerciais participadas, o ato de constituição ou participação em entidades não comerciais ao visto prévio do Tribunal de Contas, independentemente do valor que lhe esteja associado.

ATA N.º.07/2015

Relativamente à participação do Município em associações de natureza privada, importa, ainda referir, que a par das retrocitadas disposições legais, aplicam-se as normas do Código Civil respeitantes a entidades desta mesma natureza.

Por último, verifica-se, ainda, que o legislador alargou às entidades participadas não societárias as regras previstas nos artigos 53º a 55º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a saber:

a) A autorização da participação de um Município em entidades não comerciais compete à Assembleia Municipal, sob proposta do executivo, devendo a mesma ser acompanhada de fundamentação que integre os pressupostos justificativos do relevante interesse público local, bem como, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos na lei e em especial os estudos de viabilidade financeira previstos no artigo 32º, da mesma Lei;

b) O ato de aquisição de participações está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado à aquisição e é obrigatoriamente comunicada pela entidade pública participante à Inspeção-Geral de Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Locais, no prazo de 15 dias;

c) As entidades participadas não comerciais passam a estar abrangidas pelo regime de controlo e equilíbrio de contas consagrado no artigo 55º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, devendo, desde logo, adotar procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com as entidades públicas, devendo apresentar resultados anuais equilibrados;

d) Os Municípios que participem neste tipo de entidades devem prestar à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos e com a periodicidade por esta definidos com uma antecedência mínima de 30 dias, a informação institucional e económico-financeira relativa às entidades participadas.

Como já se referiu, da leitura dos artigos 56º a 60º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a participação dos Municípios em entidades não societárias, fica condicionada, desde logo, ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) As entidades participadas prossigam fins de relevante interesse público local, devendo a sua atividade compreender-se no âmbito das atribuições das respetivas entidades públicas participantes;

b) A autorização da participação de um Município em entidades não comerciais compete à Assembleia Municipal, sob proposta do executivo, devendo a mesma ser acompanhada de fundamentação que integre os pressupostos justificativos do relevante interesse público local, bem como, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos na lei e em especial os estudos de viabilidade financeira previstos no artigo 32º, da mesma Lei;

c) O ato de constituição ou participação em entidades participadas está sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas, independentemente do valor que lhe esteja associado e é obrigatoriamente comunicada pela entidade pública participante à Inspeção-Geral de Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Lo-

ATA Nº.07/2015

cais, no prazo de 15 dias;

d) As entidades participadas não comerciais devem garantir os procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com as entidades públicas, devendo apresentar resultados anuais equilibrados;

e) Os Municípios que participem neste tipo de entidades devem prestar à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos e com a periodicidade por esta definidos com uma antecedência mínima de 30 dias, a informação institucional e económico-financeira relativa às entidades participadas.

A ADRIMINHO é uma associação de natureza privada, sem fins lucrativos, cujo objeto é a promoção do desenvolvimento rural.

Por outro lado, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios referidos no n.º2 do artigo 23.º.

Nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da retro citada Lei, os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: m) *Promoção do desenvolvimento*.

Sendo certo que as atividades desenvolvidas pela ADRIMINHO são de reconhecido interesse público e integram-se no âmbito das atribuições cometidas ao Município por força da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Proposta

Assim, sou a sugerir o seguinte:

a) Que o presente assunto seja levado a reunião de câmara e, sequencialmente, à Assembleia Municipal.

À consideração superior .CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA, (a) Paula Mateus." -----

A Câmara Municipal atenta à informação acima transcrita deliberou, por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador Diogo Cabrita, solicitar à Assembleia Municipal autorização para a participação deste Município na Adriminho, no pressuposto do relevante interesse publico local.-----

PONTO 7 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A UNIVERSIDADE

SÉNIOR DO ROTARY CLUBE DE VALENÇA:- Foi presente o protocolo de

colaboração que seguidamente se transcreve:-----

ATA N.º.07/2015

Universidade Sénior
do Rotary Clube de Valença

Protocolo de Colaboração n.º

Entre a Universidade Sénior do Rotary Clube de Valença, também designada por USRCV, integrada na associação Rotary Clube de Valença, com sede no Edifício Atenas, 2º andar, nº5 - 4930 Valença, contribuinte e a Câmara Municipal de Valença é ajustado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração que se sujeita aos pontos que a seguir se sustentam.

1.º A USRCV tem como principais objetivos:

- a) Oferecer aos alunos, um espaço de vida socialmente organizado e adaptado às suas idades, para que possam viver de acordo com a sua personalidade e a sua relação social;
- b) Proporcionar aos alunos a frequência de aulas e cursos onde os seus conhecimentos possam ser divulgados, valorizados e ampliados;
- c) Desenvolver atividades promovidas para e pelos alunos;
- d) Criar espaços de encontro na comunidade que se tornem incentivos e estímulos a um sã espírito de convivência e de solidariedade humana e social;
- e) Divulgar e preservar a história, cultura, tradições e valores locais, regionais e nacionais;
- f) Fomentar e apoiar o voluntariado social;
- g) Desenvolver ações de formação social, pessoal e profissional para toda a comunidade.

2.º Para alcançar os presentes objetivos a USRCV compromete-se a organizar as seguintes atividades:

- a)Aulas semanais de diversas disciplinas e temáticas;
- b)Seminários, encontros e cursos de formação multidisciplinares;
- c)Passeios, intercâmbios e viagens culturais;
- d)Recolha e divulgação das tradições do concelho, da região e dos conhecimentos dos utentes;
- e)Outras atividades sócio-culturais e recreativas que os utentes pretenderem;
- f)Divulgação interna e local de serviços gerais destinados aos seniores;
- g)Acolhimento e apoio aos voluntários;

ATA Nº.07/2015

h)Manutenção da página oficial da USRCV na Internet.

3.º A USRCV compromete-se a:

1. Realizar as suas atividades durante o ano letivo, dentro do calendário semanal, com interrupção no Natal, no Carnaval, na Páscoa e nos meses de Julho, Agosto e Setembro;
2. Permitir o acesso à USRCV a todos os interessados, conforme consta do Regulamento Interno, bem como a respetiva frequência das aulas de acordo com o número de vagas determinado para o bom funcionamento de cada disciplina;
3. Divulgar o apoio da Câmara Municipal de Valença e das demais instituições com as quais estabeleça protocolo;
4. Apoiar e participar, de acordo com as suas possibilidades, em todas as atividades das várias instituições apoiantes;
5. Informar regularmente as várias instituições sobre o percurso da USRCV.

4.º A Câmara Municipal de Valença, compromete-se a:

- a) Colaborar, de acordo com as suas capacidades, na organização de atividades e/ou apoio de docentes nas atividades da USRCV;
- b) Disponibilizar instalações a acordar, de harmonia com as possibilidades da instituição, para as atividades da USRCV;
- c) Promover a divulgação sistemática da USRCV e das suas atividades.

5.º A celebração do presente protocolo não impede a existência de outros apoios pontuais entre a Câmara Municipal de Valença e a USRCV, bem como outros apoios, protocolares ou não, com outras instituições.

6.º O presente protocolo tem a duração de dois anos a partir da data da assinatura, sendo possível a sua renovação pelo mesmo período de tempo, de acordo com o entendimento entre as partes.

Valença,.....Pela USRCV e Pela Câmara Municipal de Valença.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador Diogo Cabrita, aprovar a celebração do transcrito protocolo. -----

PONTO 8 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS “MURALHAS DO MINHO” –

FORMAÇÃO EM PRÁTICA SIMULADA:- Foi presente o ofício do Agrupamento de Escolas “Muralhas do Minho”, registado nesta Câmara Municipal sob o

ATA Nº.07/2015

nº175/2015 a solicitar autorização para acolhimento de formandos, com a finalidade de desenvolver atividades profissionais em pratica simulada, entre o dia 15 de maio a 30 de junho próximos. A Câmara municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o solicitado. -----

PONTO 9 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS “MURALHAS DO MINHO” – PROTOCOLO DE ESTÁGIO – TÉCNICO DE TURISMO:- Foi presente o protocolo que seguidamente se transcreve:-----

“Protocolo de Estágio

Entre:

Primeiro outorgante, Câmara Municipal de Valença, sito na Praça da Republica, 4930-702 Valença, representada pela Vereadora Dr^a. Elisabete Domingues.

E

Segundo outorgante: Escola Básica e Secundária de Muralhas do Minho, com sede na Av. da Juventude, 4930-599 Valença, representada pela Diretora, Maria Ângela de Lima Evangelista.

É celebrado o presente protocolo de Estágio, que se subordinará às cláusulas seguintes, e do qual faz parte integrante o Plano de Estágio, em anexo.

Clausula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, as atividades a desenvolver pelo formando durante o estágio. A formação pratica, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, visa a aquisição ou desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.

Clausula Segunda

O segundo outorgante irá promover no período de 420 horas, correspondente aos anos letivos de 2013/2014 e 2014/2015, o Estágio do Curso Profissional de **Turismo** , criado pelo decreto – Lei nº 74/2014 de 26 de Março, Portaria 74/2013 de 15 de

ATA N°.07/2015

Fevereiro e despacho 14758/2004 de 23 de Julho, saída profissional de Técnico de Turismo, Nível IV em regime diurno.

Clausula Terceira

O primeiro e o segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos alunos-formandos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.

Clausula Quarta

O primeiro outorgante compromete-se a acolher na sua empresa um estagiário.

Clausula Quinta

Entre ambos os outorgantes, será promovido o desenvolvimento integrado do estágio, de acordo com o curso profissional e a respetiva Especificação, nomeadamente:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos alunos-formandos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e o ambiente de trabalho não remunerado necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O segundo outorgante designará o professor responsável como orientador de estágio, que trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade de estágio;
- c) O estágio comporta um total de 420 horas , correspondendo 210 horas por cada ano letivo, cumprindo os alunos 7 horas diárias, repartidas pelos cinco dias úteis da semana;
- d) O estágio decorre no seguinte horário: das 9 às 13horas e das 14,30 às 17.30 horas, de segunda a sexta – feira.
- e) O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante um dossier individualizado de estágio contendo o plano de estágio, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;

Clausula Sexta

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e dos resultados do estágio, bem como, das medidas para a superação de dificuldades dos alunos-formandos em estágio.

ATA N.º.07/2015

Clausula Sétima

Os dois outorgantes acordam em avaliar, de forma conjunta, os alunos-formandos, de acordo com as normas constantes no Anexo 1 do Regulamento Interno do Agrupamento Muralhas do Minho do qual faz parte o segundo outorgante e dos quais deve ser dado conhecimento ao aluno-formando.

Clausula Oitava

As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

Clausula Nona

Após a conclusão do curso, o primeiro outorgante terá o direito de preferência na contratação do aluno-formando, em igualdade de condições contratuais.

Clausula Décima

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Clausula Décima Primeira

Este protocolo entre em vigor na data da sua assinatura e será prorrogado por sucessivos períodos um, dois ou três anos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, e poderá ser revisto por solicitação de qualquer das instituições.”. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do transcrito protocolo. -----

PONTO 10 – IPVC – ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO – PROTOCOLO PARA A FORMAÇÃO NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS:- Foi presente o protocolo que seguidamente se transcreve:-----

“PROTOCOLO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Entre a **Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, a seguir designada por ESTG/IPVC, sita na Avenida do Atlântico, 4900-348 Viana do Castelo, como primeiro outorgante, representada pela Prof. Doutora Joana Maria

ATA N°07/2015

Gomes dos Santos Guerreiro, na qualidade de Diretora, e
_____, representado(a)
pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) _____, como
segundo outorgante, celebra-se o presente protocolo, referente a formação em contexto de
trabalho no âmbito das unidades curriculares de Projeto e Auditoria I e II da Licenciatura em
Engenharia de Sistemas de Energias Renováveis dos(as) alunos(as)

concedido pelo segundo outorgante, durante o período compreendido entre
_____, nas suas instalações, que obedecerá
às seguintes cláusulas:

ART. 1º

(Âmbito)

1. O presente protocolo define as condições para a realização de uma formação em contexto de trabalho que constitui prática integrada da Licenciatura em Engenharia de Sistemas de Energias Renováveis.
2. Da formação em contexto de trabalho não resulta qualquer vínculo laboral entre o aluno e o segundo outorgante.

ART. 2º

(Objetivos)

A presente formação em contexto de trabalho tem como objetivo fundamental o aprofundamento de competências e a aplicação integrada dos conhecimentos adquiridos durante a formação em situação pré-profissional, tendo como objetivo: Desenvolver atividades no âmbito das Energias renováveis ou da eficiência energética.

ART. 3º

(Deveres do aluno)

São deveres do aluno durante o seu período de formação em contexto de trabalho:

- a) Cumprir o formação em contexto de trabalho na íntegra;

ATA Nº.07/2015

- b) Ser assíduo e pontual no cumprimento do horário de trabalho acordado;
- c) Justificar todas as faltas por escrito, ao cuidado do orientador da formação em contexto de trabalho, no dia imediatamente a seguir à ausência;
- d) Ter um comportamento correto e cordial, respeitando os seus superiores hierárquicos e os seus colegas de trabalho;
- e) Cumprir diligentemente as tarefas que lhes forem confiadas pelo(s) seu(s) orientador(es), ou pela entidade de acolhimento, no cumprimento do programa de formação em contexto de trabalho;
- f) Respeitar as regras internas de funcionamento das instituições parceiras;
- g) Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados para sua utilização;
- h) Não fazer uso das informações, contactos, relações, trabalhos e estudos realizados, fora da respetiva formação em contexto de trabalho, sem que para tal obtenha autorização expressa;
- i) Informar o orientador da formação em contexto de trabalho de eventuais alterações que possam repercutir-se no plano inicialmente acordado.
- j) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do regulamento da formação em contexto de trabalho e outra regulamentação legal aplicável.

ART. 4º

(Direitos do aluno)

São direitos do aluno:

- a) Ter uma orientação efetiva da formação em contexto de trabalho por parte do orientador designado pela Escola e ter um contacto regular com o orientador e o supervisor designados;
- b) Não executar, regularmente, tarefas que não se enquadrem ou não sejam adequadas à respetiva formação;
- c) Cumprir o horário de trabalho definido na alínea b) do artigo 3º., podendo recusar-se à prestação contínua de trabalho suplementar ou noturno.

ART. 5º

(Seguro Escolar)

O seguro escolar, a que o aluno tem direito, abrangerá o período da formação em contexto

ATA N°07/2015

de trabalho, ficando, por isso, o segundo outorgante isento da responsabilidade em caso de qualquer acidente que ocorra com aquele durante o referido período.

ART. 6º

(Competências e responsabilidades da Entidade de acolhimento)

A entidade de acolhimento:

1. Fica isenta de conceder ao aluno qualquer espécie de remuneração pelo trabalho específico da formação em contexto de trabalho, mas pode, se assim o entender, fornecer apoio financeiro ao aluno;
2. Compromete-se a, por princípio, não atribuir ao aluno tarefas que não se enquadrem ou não sejam adequadas, ao programa de formação acordado;
3. Deve igualmente:
 - a) Nomear o supervisor responsável pelo acompanhamento da formação em contexto de trabalho;
 - b) Definir com o aluno e o orientador da formação em contexto de trabalho o projeto a desenvolver, proporcionando as condições necessárias para a sua execução;
 - c) Garantir a integração do aluno na sua organização;
 - d) Assegurar o registo de assiduidade da formação em contexto de trabalho e facultar a sua consulta pelo orientador da formação em contexto de trabalho;
 - e) Informar o orientador da formação em contexto de trabalho de problemas que surjam durante a formação em contexto de trabalho;
 - f) Emitir parecer sobre o desempenho da formação em contexto de trabalho.

ART. 7º

(Responsabilidade da ESTG/IPVC)

1. A Escola Superior de Tecnologia e de Gestão deve:
 - a) Proceder atempadamente à seleção do aluno e comunicá-lo à entidade de acolhimento, nos termos fixados no Regulamento da formação em contexto de trabalho;
 - b) Acordar com a entidade de acolhimento o plano de formação a cumprir pelo aluno e a respetiva calendarização;
 - c) Nomear o orientador da formação em contexto de trabalho;

ATA Nº.07/2015

- d) Garantir uma orientação efetiva da formação em contexto de trabalho e o contacto regular com o aluno e com o Supervisor da formação em contexto de trabalho designado pela instituição de acolhimento;
 - e) Apoiar o aluno nas atividades previstas no plano de formação;
 - f) Atuar prontamente nos casos em que lhe sejam comunicados pela entidade de acolhimento quaisquer problemas ocorridos no decurso da formação em contexto de trabalho.
2. A Escola Superior de Tecnologia e de Gestão garante aos supervisores nomeados pela entidade de acolhimento:
- a) Frequência gratuita de colóquios e encontros, organizados pela Escola Superior de Tecnologia e de Gestão;
 - b) Prioridade nas ações de formação contínua a que possam ter acesso.

ART. 8º

(Sigilo)

Os alunos e docentes da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, bem como os orientadores da formação em contexto de trabalho, que, no âmbito das atividades da formação em contexto de trabalho, tomem conhecimento de informações de natureza confidencial ou reservada, ficarão obrigados à conservação do sigilo sobre os mesmos.

ART. 9º

(Orientador da formação em contexto de trabalho)

1. O primeiro outorgante nomeia como orientador(a) da formação em contexto de trabalho o(a) _____.
2. Compete ao orientador(a) da ESTG/IPVC acompanhar o aluno e assegurar a articulação entre a ESTG/IPVC e a instituição de acolhimento, participar na observação e análise das atividades do aluno durante o período da formação em contexto de trabalho e avaliar a sua prestação, nos termos do Regulamento de Avaliação da formação em contexto de trabalho.

ART. 10º

(Supervisor da formação em contexto de trabalho)

ATA N°.07/2015

1. O segundo outorgante compromete-se a nomear como supervisor(a) da formação em contexto de trabalho o(a) _____.
2. Compete ao supervisor da formação em contexto de trabalho apoiar diretamente o aluno durante o período da formação em contexto de trabalho na programação, observação e análise das atividades desenvolvidas pelo aluno e participar no processo de avaliação, elaborando uma informação sobre o desempenho profissional do estagiário, nos termos do Regulamento da formação em contexto de trabalho.

ART. 11º

(Cessação)

A cessação do presente protocolo poderá dar-se por caducidade ou por rescisão do respetivo acordo celebrado entre o primeiro e o segundo outorgante.

ART. 12º

(Caducidade do Protocolo)

1. A caducidade do protocolo da formação em contexto de trabalho dá-se quando, nos termos das respetivas cláusulas, se encontre esgotado o objeto ou quando se verifique a impossibilidade superveniente de o aluno receber formação.
2. Verifica-se ainda a caducidade quando o aluno anule a matrícula ou desista da formação em contexto de trabalho.

ART. 13º

(Rescisão do Protocolo)

1. O primeiro outorgante poderá rescindir o protocolo da formação em contexto de trabalho quando se verifique grave violação dos deveres do segundo outorgante ou quando este violar o compromisso previsto no artigo 7º do presente protocolo.
2. O segundo outorgante poderá rescindir o protocolo da formação em contexto de trabalho quando se verifique, por parte do aluno, como causa justificativa, qualquer dos seguintes factos:
 - a) Desobediência ilegítima às ordens ou instruções que receber do orientador da formação em contexto de trabalho;

ATA Nº.07/2015

- b) Lesão culposa dos interesses do segundo outorgante.

ART. 14º

(Disposições finais)

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos de acordo com a legislação em vigor referente a esta matéria.

Feito em triplicado, em Viana do Castelo, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e quinze, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.” -----

Prof.^a Doutora Joana Santos Diretora da ESTG/IPVC, o Representante legal da empresa e o Aluno(s)/Estagiário(s)”.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, celebrar o protocolo acima transcrito. -----

PONTO 11 – ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara através do qual foi autorizado o alargamento de horário aos estabelecimentos do concelho de Valença, na noite de 04 para 05 de abril corrente até às 3h00. -----

PONTO 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS:- - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:- Resumo Diário de Tesouraria de dia 08 de abril corrente. Total de disponibilidades €1.246.836,83 (um milhão duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e trinta e seis euros e oitenta e três euros). “Ciente”-----

- DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE PODERES DA CÂMARA MUNICIPAL:- “Ciente”. -----

SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS – A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros) ao Agrupamento de Escolas “Muralhas do Minho”, solicitado através do registo nº

ATA Nº.07/2015

1031/2015. -----

CONCESSÃO DE TRANSPORTES – Foram ratificados ou aprovados consoante os casos os seguintes transportes: -----

Processo	Requerente	Assunto
1741/2015	Conselho Diretivo dos Baldios da Silva	28-03-2015 – Peneda Geres
1656/2015	Coral Polifónico S. Teotónio	10-05-2015 - Mortágua

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO – Encerrada a ordem de trabalhos, o Sr. Presidente fixou um período de intervenção aberto ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções:-----

- Do Sr. António Sousa, Secretário da Junta da União de Freguesias de Gandra e Taião para deixar um convite a todos os presentes para irem ao espaço em frente à Igreja da freguesia de Gandra e utilizarem as máquinas desportivas aí colocadas. Agradecer a colocação das grades junto ao regueiro do Paço e pela cedência do serralheiro. -----

Por fim, o Sr. Presidente da Câmara deu conhecimento de que a reunião ordinária deste órgão que se iria realizar no dia 23 de abril corrente, passar-se-á a realizar no dia 16 do mesmo mês, à mesma hora e no local habitual. Os membros do órgão tomaram conhecimento e dispensaram a comunicação. -----

PONTO 13 - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:- Nos termos das pertinentes disposições do nº3 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pelo Secretário da presente reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara, pelas 11 horas 10 minutos horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. ---